

CONTRATO N.º 147/2015

PARA FINS DEREPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **Allan Kardec Bezerra da Silva**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 2.479.623 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 350.544.764-15, residente na Rua Ivan Figueirôa, n.º 350 A – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Senhor **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, mecânico e eletricitista, portador da cédula de identidade n.º 6.141.725 SSP/PB e do CPF n.º 012.259.074-03, residente na Rua Landelino Manoel de Azevedo, n.º 193 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Credenciamento n.º 001/2015 consoante consta do Processo n.º 022/2015, sujeitando-se as partes à lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de mecânicos e eletricitistas de autos para reparação e manutenção dos veículos da Prefeitura de Vertentes-PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços terão execução indireta, sob o regime de empreitada integral, e serão prestados de acordo com as especificações do termo de referência, que integra o Processo Licitatório n.º 022/2015.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de **R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)**, de conformidade com a sua Proposta, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Unitário | Total |
|------|---|------------|---------|----------|----------|
| 5 | Mão de obra mecânica em microônibus | H/T | 30 | 50,00 | 1.500,00 |
| 6 | Mão de obra mecânica em van | H/T | 32 | 50,00 | 1.600,00 |
| 7 | Mão de obra mecânica em veículo passeio | H/T | 20 | 40,00 | 800,00 |
| 8 | Mão de obra mecânica em motocicleta | H/T | 20 | 30,00 | 600,00 |
| 9 | Mão de obra elétrica em máquina pesada | H/T | 30 | 45,00 | 1.350,00 |
| 10 | Mão de obra elétrica em trator | H/T | 30 | 45,00 | 1.350,00 |
| 11 | Mão de obra elétrica em caminhão | H/T | 30 | 45,00 | 1.350,00 |
| 12 | Mão de obra elétrica em ônibus | H/T | 30 | 45,00 | 1.350,00 |
| 13 | Mão de obra elétrica em microônibus | H/T | 30 | 45,00 | 1.350,00 |
| 14 | Mão de obra elétrica em van | H/T | 30 | 45,00 | 1.350,00 |
| 15 | Mão de obra elétrica em veículo passeio | H/T | 20 | 45,00 | 900,00 |
| 16 | Mão de obra elétrica em motocicleta | H/T | 20 | 45,00 | 900,00 |

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da regular liquidação da despesa, e compreenderá parcelas mensais, com valores correspondentes aos serviços executados no mês de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, com data-base o dia 30.

CLÁUSULA QUINTA - No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade destacarão e comunicarão os valores dos tributos a serem recolhidos aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O preço proposto poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura, utilizando-se para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, fornecido pelo **IBGE**.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A ocorrência de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, implicará no acréscimo de compensação financeira ao valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA - O contrato terá vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviços, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2015, e poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA NONA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos consignados no orçamento anual vigente, mediante notas de empenho n.º 1174/2015 e 1175/2015, através da dotação orçamentária: **6001/12.361.1206.2.68;** **6002/12.361.1202.2.82;** **7002/15.122.1501.2.94;** **9002/20.122.2001.2.112** - Natureza da Despesa: **3.3.90.36**.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, bem como as constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A execução dos serviços objeto deste contrato estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização pela **CONTRATANTE**, que a exercerá diretamente ou através de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** se obriga contra risco de acidentes de trabalho na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, e assumirá todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato.

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste Contrato, a **CONTRATADA**,além de outras penalidades cabíveis, sofrerá as seguintes sanções:

1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total pago em reais na data da liquidação da etapa, a que se referir;
2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total a ser pago em reais, alusivo ao mês em que ocorreu o fato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da **CONTRATADA**, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral do presente Contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Rege-se o presente Contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Não constitui inadimplemento contratual os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente Contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA**, ou quando públicos e notórios forem os eventos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 01 de julho de 2015.

Allan Kardec Bezerra da Silva
CONTRATANTE

Carlos Antonio dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Kleber Domingos Bezerra de Melo
CPF: 011.475.274-58

.....
Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00